

LEI N.º: 2.030/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO A AGREMIações E BLOCOS DE CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais) as Agremiações e Blocos de Carnaval do Município de Lagoa Santa.

Art. 2º) O valor total de R\$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais), constante no Artigo 1º desta Lei, será dividido entre as Agremiações e Blocos de Carnaval de Lagoa Santa, sendo destinado a auxiliar seus membros na organização e realização do Desfile de Carnaval de 2002.

Parágrafo Único – Cada Agremiação ou Bloco de Carnaval, juridicamente organizado, poderá receber o presente repasse no valor mínimo de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) ou no valor máximo de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º) Para que a Agremiação e/ou Bloco de Carnaval venha a ser beneficiado com o presente repasse deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda:

1. Documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;
2. Estatuto registrado;
3. Cópia da Ata da posse da atual diretoria.

Art. 4º) O representante legal de cada uma das Agremiações e blocos de Carnaval deverá apresentar Prestação de Contas da doação recebida à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º) As despesas para atender a aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 2.09.1.23.695.0001.2135-3.3.90.41.

Art.6º) Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 28 de janeiro de 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL